

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 463ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18/06/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ em conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto da Resolução nº 6.817-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo: 50300.000991/2019-32

Parte: NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA (23.625.377/0001-31)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de autorização formulado pela empresa NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.625.377/0001-31, visando operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Cabotagem, exclusivamente com embarcações de porte bruto inferior a 5.000 TPB, com observância às disposições contidas na Resolução Normativa nº 05-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 461ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 18/06/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Pela expedição do Termo de Autorização (SEI nº 0696027) da empresa NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ 23.625.377/0001-31, com sede à Avenida Ataulfo Paiva, nº 341, Salas 302-304, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação de cabotagem, com observância às disposições contidas na norma aprovada pela Resolução Normativa nº 5/2016-ANTAQ. À SOG, para antes da publicação do referido Termo de Autorização sejam realizadas a correção apontada pela Procuradoria contidas no Parecer Jurídico no item 6."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista:

"1. Pelo indeferimento do pedido de outorga de autorização formulado pela empresa NOVA OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.625.377/0001-31, para operar na navegação de Cabotagem, por entender que as embarcações tipificadas como Lanchas Motorboat, denominadas "NICE HIP" e "MARIA LÚCIA", indicadas como garantidoras da outorga em tela, não detêm as características e condições compatíveis para a prestação do chamado "serviço adequado" no transporte de cargas na navegação pretendida; 2. Por assegurar que a presente deliberação poderá ser objeto de reavaliação, desde que a empresa interessada apresente embarcações adequadas à prestação dos serviços de transporte de carga na navegação de Cabotagem, conforme prevê a Resolução Normativa nº 05-ANTAQ; e 3. Por reiterar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que instaure processo administrativo visando a abertura de uma agenda junto à Diretoria de Portos e Costas - DPC, da Marinha do Brasil, tendente à busca de um alinhamento conceitual institucional quanto ao emprego dos diversos tipos de embarcação vis a vis com as modalidades de navegação existentes."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 42, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo: 50300.010647/2017-90

Parte: COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ (05.452.160/0001-95)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.160/0001-95, visando a obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário localizada no município de Terra Santa/PA, denominada "Terminal Hidroviário de Cargas e Passageiros de Terra Santa", nos termos da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 461ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 18/06/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"Por autorizar o Registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário "Terminal Hidroviário de Cargas e Passageiros de Terra Santa", localizada à Rua Rui Barbosa, s/n, Bairro Centro, Terra Santa/PA, encaminhado pela empresa pública Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH."

O Diretor Francisval Mendes apresentou voto-vista no qual acompanha na íntegra o voto do Relator.

O Diretor Mário Povia divergiu do voto do Diretor Relator, pugnando pelo indeferimento do registro da instalação.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor-Geral Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo: 50300.000502/2017-81

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0009-53, em face de decisão proferida no âmbito da 449ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 19/09/2018, levada a efeito por meio da Acórdão nº 108-2018-ANTAQ, de 01/10/2018, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar a cobrança indevida de armazenagem adicional junto ao exportador, contrariando o disposto no art. 10 da Resolução nº 2.389-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 462ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 28/05/2019 e 18/06/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"a) Por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em desfavor da indigitada empresa, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar a cobrança indevida de armazenagem adicional junto ao exportador, descumprindo o disposto no art. 10 da Resolução nº 2.389-ANTAQ, mantendo-se os outros aspectos da decisão consubstanciada no Acórdão nº 108-2018-ANTAQ, de 01/10/2018; e

b) Por determinar à Secretaria Geral - SGE; à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA; e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"Conhecer do pedido de reconsideração formulado pela SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.121/0009-53, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Acórdão nº 108-2018-ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 1º de outubro de 2018."

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor-Geral Mário Povia, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 44, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo: 50300.012432/2017-11

Parte: CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A (23.758.522/0001-52)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso administrativo interposto pela empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.758.522/0001-52, domiciliada na Rodovia Cesar Franco - SE 100, Distrito Rural - Barra dos Coqueiros/SE, em face de decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF, desta Agência, por não conceder o Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP 201710964, referente à carga "HRSG OCC MODULES, PARTES E PEÇAS DO MÓDULO DA CALDEIRA SGP-0068", embarcada no navio BBC RUBY.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 461ª e 463ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16/05/2019 e 18/06/2019, respectivamente, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Conhecer o recurso interposto pela empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e no mérito dar-lhe provimento, baseada no interesse público demonstrado."

O Diretor Mário Povia apresentou o seguinte voto-vista:

"Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Gerência de Afretamento da Navegação - GAF."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 45, DE 29 DE JULHO DE 2019

Processo: 50300.009975/2018-24

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise da proposta de portaria de delegação de competência ao Superintendente de Outorgas para deliberar, em última instância, sobre renúncias a Termos de Autorização por parte de Empresas Brasileiras de Navegação - EBN.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 464ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/06/2019.

